



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal Nº1.019, de 22 de Dezembro 2014

Nº 1.939/2026, CUITÉ – TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2026

Cuité

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES

Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

EDIÇÃO

LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA

Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2017 DE 14 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA O RECADASTRAMENTO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB, ESTABELECE A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DAQUELES QUE NÃO APRESENTAREM AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS EXIGIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e

CONSIDERANDO o dever constitucional de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem toda a atuação da Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública Municipal manter atualizados, íntegros e fidedignos os dados funcionais, cadastrais, bancários, previdenciários e de frequência de seus servidores ativos, inativos e pensionistas, como pressuposto indispensável à regularidade, à transparência e à higidez da folha de pagamento municipal;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que lhe permite rever, controlar e fiscalizar seus próprios atos e a regularidade de seu quadro funcional, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como o dever de controle interno da execução orçamentária e financeira previsto no art. 31 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a orientação consolidada nos Tribunais de Contas e nos Tribunais Superiores no sentido de que a suspensão temporária do pagamento em razão da não realização do cadastramento funcional não configura redução

de vencimentos vedada pelo art. 37, inciso XV, da Constituição Federal, tratando-se, em verdade, de legítima medida de controle administrativo, de natureza cautelar e não sancionatória, plenamente reversível mediante a regularização da situação funcional pelo servidor, com o consequente pagamento retroativo dos valores suspensos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de prevenir fraudes, pagamentos indevidos e a permanência de eventuais servidores irregulares (ausentes, falecidos ou não localizados) na folha de pagamento, em resguardo do erário público municipal e do interesse público primário;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo improrrogável do dia 22 de julho de 2026 ao dia 08 de agosto de 2026 para que os servidores públicos municipais ativos, que ainda não tenham participado do processo de cadastramento funcional, compareçam ao órgão competente da Administração e apresentem a documentação e as informações exigidas.

Parágrafo único. O cadastramento de que trata o caput compreende, no mínimo, a atualização de dados pessoais, funcionais, bancários e de endereço, e a apresentação dos documentos definidos em ato próprio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Encerrado o prazo, fixado no art. 1º, sem que o servidor tenha promovido a sua regularização, fica determinada a suspensão do pagamento de vencimentos, imediatamente ao decurso do prazo estabelecido.

§ 1º A suspensão prevista no caput possui natureza de medida administrativa de controle e caráter estritamente cautelar, não configurando penalidade, exoneração, demissão, cassação, nem redução do valor nominal da remuneração ou subsídio;

§ 2º Previamente à suspensão, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a notificação pessoal ou, na sua impossibilidade, por edital, dos servidores, que não tenham realizado o cadastramento e as consequências do não atendimento;

§ 3º É assegurado ao interessado a qualquer tempo, antes e depois da suspensão, o direito ao contraditório e à ampla defesa mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Administração, que decidirá de forma fundamentada;

Art. 3º - A regularização da situação funcional, cadastral pelo servidor, a qualquer tempo após a suspensão, implicará o restabelecimento imediato do pagamento e o pagamento retroativo integral dos valores suspensos, referentes ao período de afastamento da folha, ressalvadas as hipóteses de má-fé, fraude ou constatação de irregularidade funcional apurada em processo administrativo próprio.

Art. 4º - Não se aplica a suspensão de que trata este Decreto aos servidores, que, dentro do prazo fixado no art. 1º, comprovarem impossibilidade de realização decorrente de:

- I. licença médica, licença maternidade ou licença por acidente de trabalho, devidamente atestadas;
- II. afastamento legal do cargo, emprego ou função, comprovado documentalmente;
- III. férias regularmente concedidas e em fruição;

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, fica assegurado prazo suplementar de 15 (quinze) dias, contados da cessação do impedimento, para a realização do cadastramento, sem prejuízo do pagamento regular no período.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e o setor de folha de pagamento:

- I. divulgar amplamente o prazo e os meios de cadastramento, inclusive por meio de publicação no Diário Oficial do Município, mural da Prefeitura e demais canais oficiais de comunicação;

II. expedir listagem nominal dos servidores, que não comprovarem o recadastramento até o prazo fixado, para fins de suspensão do pagamento;

III. operacionalizar, junto ao órgão responsável pela folha de pagamento, a suspensão e o posterior restabelecimento dos pagamentos, conforme os arts. 2º e 3º deste Decreto;

Art. 6º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, ouvida a Procuradoria-Geral do Município sempre que a matéria envolver interpretação jurídica.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuité - PB, 14 de julho de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 99666-1141
www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br